

Desastres de Massa - Sugestões para um Itinerário Correto de Auxílios

Professor Titular de Medicina Legal e Deontologia Médica, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa - PB.

Genival Veloso de França

Os acidentes coletivos e catastróficos, de causas naturais ou da inventiva humana, principalmente quando envolvem um grande número de vítimas, além dos problemas médico-legais decorrentes da identificação dos mortos e da regularização do óbito, reclamam alguns procedimentos éticos considerados imperativos, notadamente no que se refere aos aspectos afetivos, ao respeito da condição humana e ao clamor da comoção pública. Este assunto tem preocupado muito os grupos que trabalham com os direitos humanos. Os meios de comunicação, embora mostrem interesse no sensacionalismo do tamanho da catástrofe e do número de vítimas que se encontra em cada um desses acidentes de massa, pouca atenção têm dado às implicações de ordem afetiva e social, principalmente no trato ético e do respeito humano às vítimas dessas tragédias. Por muitas razões cresce, cada vez mais, a responsabilidade por parte de cada um e da própria sociedade organizada, principalmente quando já existem critérios de individualização de riscos e de possibilidades operativas voltados aos feridos, ao respeito incondicional à dignidade das pessoas, e aos interesses coletivos e, ainda, ao necessário tratamento que se deve dar ao cadáver ou ao que resta dele.

UNITERMOS Desastres de massa, acidentes coletivos e catastróficos, medicina de catástrofe.

Introdução

Chamam-se de *desastres de massa* os acidentes coletivos nos quais se verifica grande número de vítimas graves ou fatais. Tais acidentes são, na maioria das vezes, decorrentes da forma de convivência humana, levada a habitar áreas geográficas reduzidas e de alto índice de concentração demográfica. Some-se a isso o avanço incontrolável das disponibilidades tecnológicas com a criação natural do que se rotulou de "risco proveito" ou "risco criado", conhecido e avaliado, mas de que ninguém abre mão. Cria-se, queira ou não, uma "tecnologia de catástrofe". Assim, a convivência humana em grandes edificações, os deslocamentos em transportes coletivos cada vez mais rápidos, o uso indiscriminado de algumas modalidades de energia e o emprego assustador das substâncias nocivas, podem trazer para o homem, na sua necessidade gregária ou na sua ânsia de vencer distâncias, a possibilidade amarga das grandes tragédias. Pode-se dizer que o homem atual vive a "era do risco".

Os autores, em geral, excluem a ação bélica ou terrorista dos desastres de massa, considerando apenas aqueles oriundos dos acidentes civis. Silvano Filho (1) classifica as causas desses acidentes em:

1. Causas decorrentes da ação de forças ditas naturais:

- a) terremotos e maremotos
- b) erupções vulcânicas
- c) inundações e enchentes
- d) ciclones (tufões, tornados e vendavais)
- e) avalanches e desabamentos
- f) trombas d'água e temporais
- g) seca
- h) fulguração e fulminação

2. Causas decorrentes do emprego humano de forças naturais ou da inventiva humana:

- a) incêndios e explosões
- b) intoxicações coletivas
- c) desabamentos (prédios, viadutos, elevados, galerias de minas, etc.)
- d) acidentes aeroviários
- e) acidentes rodoviários
- f) acidentes ferroviários
- g) acidentes marítimos
- h) eletrocução (correntes de alta voltagem)
- i) acidentes de irradiação ionizante (usina de energia atômica e outras radioativas)

3. Outras causas:

- a) causas combinadas
- b) pânico com pisoteio (estádios esportivos, circos, boates, etc.)

A preocupação com tais questões é tanta que a própria Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou os anos 90 como o "Décênio Internacional para a Redução dos Desastres Naturais" (2). Isso porque é fundamental, para o êxito das ações ante um desastre de massa, a cooperação em nível mundial na prevenção, preparação e atenção a tais eventos, por meio de uma assistência recíproca nos casos de acidentes coletivos naturais ou tecnológicos.

Hoje, já se tem uma consciência de que um desastre dessa ordem não é resultado tão imprevisível e tão inevitável. Por meio da previsão e das possíveis prevenções podem-se evitar conseqüências mais graves sobre as vidas e os bens coletivos, principalmente quando essas catástrofes decorrem dos fenômenos atmosféricos. Desse modo, pode-se dizer que um sinistro desse jaez terá seus desdobramentos na proporção da maior ou menor capacidade de prevenção e da organização coletiva para enfrentar os possíveis prejuízos que se produzem em tais hecatombes.

A atenção e a prevenção às catástrofes

A responsabilidade pela mobilização e pelas atividades de prevenção aos maiores danos produzidos em acidentes coletivos e catastróficos naturais é também da sociedade, por meio das organizações de proteção civil, como atividade dos serviços públicos especializados, e com a participação comunitária em planificar, organizar, coordenar e dirigir estrategicamente um conjunto de ações que permita estimar, quando possível, e agir emergencialmente com recursos materiais e humanos capazes de influir em favor da coletividade.

Entre tantas medidas que podem ser elencadas, destacam-se a identificação de riscos potenciais, a adoção de medidas preventivas, de segurança e de proteção frente às catástrofes, a criação de um sistema de alarme ante a proximidade dos sinistros, a elaboração de um plano de assistência imediata e transporte dos feridos e a adoção de medidas sanitárias que possam ser deflagradas em cada situação. Este último aspecto o da organização dos serviços sanitários para prevenir ou combater os problemas surgidos do meio ambiente e da vida em comum das pessoas, não pode absolutamente ser esquecido, para evitar, entre outros males, as epidemias.

As ações de assistência individual também devem ser planejadas no sentido de facilitar o funcionamento dos serviços especializados e os cuidados às ocorrências individuais de urgência, assegurando os meios indispensáveis às vítimas do infortúnio. Por isso, nesse particular, assume significativa importância a organização da urgência médica, com a preparação e formação de equipes especializadas e com as condições materiais que cada caso requer, seja no ambiente hospitalar, seja nas unidades de recepção e avaliação das demandas de assistência urgente, principalmente no que refere ao transporte das vítimas.

Ao lado desses cuidados, é evidente a necessidade de um "Plano Nacional para Catástrofes", com responsabilidades definidas e estratégias adrede ensaiadas, para o atendimento coletivo, começando pela informação concreta das causas e das possíveis conseqüências de uma tragédia, a extensão da área geográfica atingida e o número provável de vítimas, e as possibilidades de acesso e de atenção aos sinistrados. Em tese, as

ações de atenção ante as catástrofes devem ser iniciadas com a redução das causas que as originaram, e, depois, pelo controle e limitação dos seus efeitos sobre os indivíduos e sobre o meio ambiente; resgate e tratamento das vítimas; organização dos serviços de socorro; afastamento das pessoas dos locais de perigo; e o restabelecimento dos serviços públicos essenciais.

Para que tudo funcione bem, é preciso orientar a comunidade no sentido de facilitar todas as ações e a administração do maior número de problemas que surgirem nos primeiros momentos da catástrofe.

Formação das equipes

As organizações de defesa civil não podem deixar de contar com suas equipes treinadas, entre elas as equipes de socorro médico e as equipes médico-legais.

Por seu interesse e importância, as equipes de socorro médico devem ser orientadas no sentido de resgatar e evacuar mais rapidamente os feridos, de transportar alimentos e remédios (quando for o caso), e de organizar seu pessoal de resgate. Nos acidentes de grande porte, quando for necessário o transporte das vítimas a centros especializados em regiões distantes, o tipo de locomoção utilizado é muito importante, levando em conta não somente a capacidade do meio de transporte, mas, também, suas disponibilidades assistenciais, a região a percorrer e o tempo de deslocamento.

Por outro lado, diante de tais circunstâncias, notadamente quando existe morte coletiva e catastrófica, uma das coisas a ser feita pela perícia médico-legal é a criação, o mais rápido possível, de duas equipes, cada uma delas com o seu coordenador:

a) uma, para tratar das necrópsias dos corpos e dos despojos;

b) e, outra, encarregada exclusivamente de cuidar da identificação das vítimas no local do evento, nas suas proximidades e nas repartições especializadas, por meio de uma metodologia rigorosamente seguida.

Mesmo que as técnicas de identificação estejam cada vez mais avançadas e conhecidas, sua sistematização e sua operacionalidade, diante dos chamados acidentes de massa, têm-se mostrado desordenadas e lentas.

Por isso, durante a Jornada "Oscar Freire", realizada em São Paulo, de 15 a 18 de abril de 1993, levamos à Comissão Técnico-Científica da Sociedade Brasileira de Medicina Legal, a idéia da criação de um "Comitê de Identificação em Desastres de Massa" - um comitê, multidisciplinar e interestadual, constituído de profissionais experimentados e especializados em questões dessa ordem, no sentido de oferecer sua colaboração em localidades em que se verifiquem eventuais catástrofes. Seria também importante que esse Comitê promovesse, em caráter permanente, estudos, publicações e trocas de informações com setores nacionais e estrangeiros preocupados com esse tipo de ocorrência (3).

Triagem e valorização das vítimas

Num acidente de grande proporção, com um número considerável de vítimas, é imprescindível uma avaliação inicial dos feridos, levando em conta a gravidade das lesões, suas necessidades de atenção e as possibilidades de tratamento no local ou à distância, considerando-se os meios disponíveis de transferência dos pacientes aos centros especializados de tratamento.

Essa triagem deve ser feita sempre que surgir um número razoável de vítimas necessitando tratamento especializado, podendo-se inclusive utilizar a avaliação dos politraumatizados, levando-se em consideração os mais diversos sistemas de classificação, entre eles os "Índices de Gravidade de Trauma" ou o "Sistema de Classificação de Vítimas por Catástrofes em Tempos de Paz", este último adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Nos casos de muitos feridos, Lorenzo e Rodelgo (4) os classificam em:

Grupo I- Graves recuperáveis (prioridade 1);

Grupo II- Graves relativamente estáveis (prioridade 2);

Grupo III - Feridos que podem andar;

Grupo IV - Feridos sem poder de locomoção;

Grupo V - Mortos no local.

Todas essas classificações têm um único interesse: o de orientar a seqüência das atividades que se devem

priorizar diante de um determinado tipo de acidente, o efeito que ele causou sobre as pessoas e sobre o meio ambiente, o tempo de ocorrência do sinistro e o lugar onde ele se verificou.

Outro aspecto muito importante na assistência aos feridos é a rapidez do atendimento. Terremotos como os da Cidade do México (10 mil feridos), de El Salvador (20 mil) e da Armênia (40 mil) registram que 85 a 95% das vítimas resgatadas com vida foram atendidas nas primeiras vinte e quatro horas após o sinistro.

Identificação dos mortos

Uma importante medida a ser tomada, logo após o conhecimento do acidente de massa, é a solicitação imediata das fichas dactiloscópicas e odontológicas das pessoas presumivelmente envolvidas na tragédia. Em algumas circunstâncias, a seleção desse material é fácil, pois as prováveis vítimas já estariam relacionadas como nos casos de acidentes de aviação ou em locais cuja presença era suposta ou sabida pelos parentes ou conhecidos. Também muito contribui o estudo comparativo por meio de radiografias antigas, principalmente dos dentes, do crânio, da face e dos ossos longos com consolidação de fraturas.

Não esquecer nunca que a identificação médico-legal é um processo técnico-científico de comprovação individual, objetivo e concreto, não podendo, por isso, ser fundamentado em simples informações familiares ou de amigos das vítimas. A certeza da identificação exige a materialidade como argumento de comprovação. Em suma, a *identificação médico-legal* não pode ser confundida com o *reconhecimento*, pois este é um procedimento empírico, subjetivo e duvidoso de quem tenta certificar-se de algo que acredita conhecer antes.

Levando-se em conta os níveis de dificuldade na identificação, os corpos ou partes deles eram classificados em quatro grupos bem distintos:

- 1- os facilmente identificáveis, não desfigurados e sem documentação;
- 2- os relativamente identificáveis, não desfigurados e sem documentação;
- 3- os dificilmente identificáveis, reduzidos a despojos e dependentes de técnicas especiais de identificação;
- 4- os de identificação impossível, face às precárias condições físicas, à falta dos recursos necessários e ao fracasso dos métodos utilizados.

Hoje, todavia, com o advento de novas técnicas de manipulação do DNA, aquelas dificuldades quase não existem.

O atestado de óbito

Estando o cadáver ou parte dele identificado num desastre de massa, não há porque negar o devido atestado de óbito, com a *causa mortis* determinada e sua efetiva identidade, facilitando assim o sepultamento mais rápido e de forma individualizada. No entanto, as repartições médico-legais não podem nem devem fornecer atestados de pessoas não identificadas, simplesmente baseadas em meras informações ou conjeturas.

Isto, no entanto, não impede que qualquer pessoa interessada, por laços de negócios ou de parentesco, comprovando interesse legítimo, possa pedir a justificação de morte presumida, cuja competência exclusiva é dos juízes togados. A solicitação deve ser feita ao Juiz da Comarca onde se verificou o sinistro diante das dificuldades de obter o atestado de óbito, de justificação judicial de uma ou de várias pessoas desaparecidas ou de impossível reconhecimento, fundamentada nos seguintes documentos: 1 prova da ocorrência policial do acidente; 2 relação das pessoas desaparecidas e tidas como presentes no desastre; 3 declaração do Instituto Médico-Legal de que foram encontrados corpos ou partes de corpos não identificados.

Depois de homologada a justificação, caberá à autoridade policial ou aos familiares solicitarem do Cartório de Registro Civil a anotação desse documento e o assentamento da morte, ficando depois o Cartório na disposição de fornecer a Certidão de Óbito para cada família, com a ressalva das circunstâncias que motivaram tal certidão. Isto está disciplinado no artigo 88 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que assim se expressa: "Poderão os juízes togados admitir justificação para o assento de óbito de pessoas desaparecidas em naufrágios, incêndio, terremoto ou outra qualquer catástrofe, quando estiver provada a sua presença no local do desastre e não for possível encontrar o cadáver para exame" (5).

A questão fundamental: a ética nos desastres de massa

Com a intervenção cada vez maior do homem sobre a natureza, muitos são os riscos criados para a saúde e para a vida dos indivíduos e da coletividade. E assim vão ocorrendo situações que exigem atitudes e responsabilidades por

parte de cada um e do conjunto da sociedade, a partir do momento em que o poder sobre a natureza torna-se mais evidente.

Mesmo que o risco natural não seja da inventiva humana e não dependa daquela intervenção ou daquele confronto, ele pode ser previsto e minimizado, desde que os conhecimentos científicos e a organização da sociedade voltem-se mais para a perspectiva de administrar melhor os danos causados e evitar as implicações mais graves sobre a vida e a saúde do homem e sobre o seu meio ambiente.

O humanismo é a lógica mais simples e o fim da ética social é servir ao humanismo pleno. A pessoa tem um valor antológico e não pode ser considerada apenas como uma parte da sociedade, tendo-se em conta que esta se concebe a partir de cada um de nós.

Desse modo, todas as manifestações que orientam a intervenção humana na previsão, prevenção e tratamento do desastre de massa, passam necessariamente pelo conceito do *bem comum*. Todo indivíduo tem direito à proteção de sua saúde, como valor conseqüente à sua própria existência. E, por isso, não é justo que se ponha essa vida em perigo, nem tampouco que sejam tratadas com descaso as pessoas indefesas ou vítimas de determinadas ocorrências. Só se admite colocar em perigo a integridade física de uma pessoa quando for necessário salvar seu bem mais superior que é a sua própria vida. Este é o *princípio da totalidade* (6).

Mesmo sabendo-se que as disponibilidades do atendimento podem ser precárias e desordenadas nas primeiras horas após o desastre seja pela amplitude do sinistro, seja pela falta de organização ou estruturação dos planos emergenciais, é fundamento ético inalienável que todos sejam atendidos sem discriminação, no mais breve espaço de tempo e na proporção dos meios disponíveis. Se, nas primeiras horas, apenas estão disponíveis alguns meios para os cuidados mais imediatos, deve-se dar prioridade àqueles que estão em perigo de vida. Não é lícito outro tipo de critério, como o da idade ou do sexo, mas, tão - só, o das circunstâncias que levam à iminência da morte. Mesmo que alguns defendam a idéia de que devam ser atendidos primeiro aqueles que apresentam possibilidades de salvar-se (*princípio da prioridade terapêutica*) ou aqueles que primeiro se encontram (*princípio da prioridade temporal*), muitos defendem que sejam atendidos em primeiro lugar os que apresentarem maior risco de vida ou maior grau de sofrimento (*princípio da prioridade do risco*).

Outra questão muito delicada é a *que fazer* com os corpos ou partes dos corpos não identificados, depois de esgotados todos os recursos disponíveis. Primeiro, recomenda-se que os corpos relativamente preservados sejam submetidos a uma revisão completa, para que fique patente nada ter sido esquecido, considerando-se todos os elementos importantes, inclusive fotografias, radiografias e fichas dactiloscópicas e odontológicas. Há casos em que está indicada a retirada dos maxilares superiores e inferiores para uma possível comprovação posterior. A inumeração deve ser feita em local conhecido e em sacos plásticos numerados, para facilitar uma exumação específica, diante do surgimento de informações adicionais, respeitadas as imposições da legislação sanitária.

Depois, as partes menores que ainda permanecerem não identificadas serão também documentadas e, se a quantidade de tecidos é pequena, se não existe conteúdo identificável ou se todas as vítimas estão identificadas, devem ser enterradas ou incineradas.

Além disso não se deve esquecer o respeito que se impõe o morto e os cuidados nos procedimentos que se exigem depois da morte, na dimensão que merece a dignidade humana. Mesmo se entendendo que a existência da pessoa natural termina com a morte, tem-se de admitir que não estão dispensados o nosso respeito, a nossa piedade e a nossa reverência, pois tudo isso tem um significado muito transcendente. Nem mesmo o tumulto de uma catástrofe, ou o anonimato do cadáver, recomenda a alguém um tratamento diferente.

Conclusão

Fica evidente que, com a existência cada vez mais efetiva de uma "medicina de risco", em alguns momentos até considerada como "medicina de catástrofe", já chegou a hora de se trabalhar no sentido de estruturar essas ações como numa verdadeira especialidade médica, com características e modos de atuação bem distintos de outras formas de atividades médico-profissionais. Por isso, necessita, também aqui, de certas posturas éticas que se exigem na prevenção, condução e atenção das vítimas nos desastres naturais.

Parte desse raciocínio é explicada pelo fato de serem os acidentes catastróficos e coletivos seguidos de grande comoção pública e cercados de muitas dificuldades na maneira de atender de imediato todos os reclamos das pessoas em geral e, em particular, dos familiares das vítimas.

Abstract *Mass Disasters - Suggestions for a Correct Route of Aid*

Collective, catastrophic accidents of natural or human causes, mainly when involving many victims, in addition to

medical-legal problems resulting from the identification of deads and the regularization of deaths, require some ethical procedures considered as imperative ones, especially in relation to affective aspects, the respect to human conditions and the public commotion impact. This matter has been a deep concern for some groups dealing with human rights.

Although interested in the sensationalism around the catastrophe dimension and the number of victims of each mass accident, mass media are not much concerned about the, social and effective implications, especially relating to ethical aspects and the human respect to the victims of such tragedies.

For many reasons, the responsibility of each individual and the organized society is increasing more and more, mainly as there are already some criteria of individualization of risks and operative possibilities concerning wounded persons, the unconditional respect to people's dignity, to collective interests and to the necessary treatment to be given to a corpse or its remains.

Referências Bibliográficas

1. Silvano Filho AM. Desastres de massa. Revista do Centro de Estudos Heraldo Maciel do Hospital do 2º Distrito Naval de Salvador 1983;Dez: 69-84.
2. Rodelgo VC, Lorenzo AH. Aspectos generales de las catástrofes. Revista de Aeronáutica e Astronáutica 1991;Out:900-6.
3. França GV. A identificação nas mortes coletivas e catastróficas. In: Anais da Jornada Oscar Freire; 1993 Abr 15-17; São Paulo. São Paulo: Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e Finalmente, é necessário que a própria sociedade esteja consciente e antecipadamente preparada para as eventualidades desses sinistros. Quanto melhor for esse entendimento, maiores serão as oportunidades de evitar os danos e prejuízos causados à vida e à saúde do homem e ao próprio meio ambiente. Tudo isso valorizado pelos princípios da solidariedade e da ética social e com respeito aos direitos humanos. do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (em publicação).
4. Lorenzo AH, Rodelgo VC. Triage y valoración inicial de las victimas. Revista de Aeronáutica e Astronáutica 1991;Out:908-13.
5. França GV. Medicina legal. 4.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1995.
6. Sgreccia E, Fasanella G. Bioética y medicina de las catástrofes. Medicina y Etica 1993;1:115-28.

Endereço para correspondência:

*Av. Pará 555 - Bairro dos Estados
58030-200 João Pessoa-PB*